



EDITAL
CREENCIAMENTO Nº 004/2026

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
12304/2025

II – OBJETO:

CREENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS, visando à formação de banco de prestadores de serviços artísticos para eventual contratação pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

III – DA INSCRIÇÃO:

O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico online (disponível na página da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, hospedada no site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (<https://laurodefreitas.ba.gov.br/credenciamentocultural/>), onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios.

IV – PRAZOS:

VIGÊNCIA DO CREENCIAMENTO: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O CREENCIAMENTO FICARÁ ABERTO: Do dia 30/04/2026 à 30/04/2027.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será definida individualmente para cada credenciado convocado, iniciando-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente a realização das apresentações artísticas previstas.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

Fonte de Recursos: 15000000 – TESOURO.

Programa de Trabalho: 2111 – Promoção e incentivo a eventos culturais e de lazer

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Município de Lauro De Freitas/Ba.

VIII – VALOR E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Os valores e detalhamento dos serviços conforme constante no Termo de Referência

IX – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II -Minuta Do Contrato;

Anexo III - Modelos de Ficha de Inscrição e Declarações.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal n.º 5.533/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei n.º 14.133/2021, art. 74, IV;
1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025

2. TIPO

- 2.1 Credenciamento.

3. OBJETO

- 3.1 Indicado no campo II - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS tem por escopo o credenciamento de artistas de qualquer linguagem com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas o âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - Ba, sejam em eventos transmitidos pelas redes sociais seja em eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer, Juventude e Esporte, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para possíveis realizações da prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Banda Musical ou Grupo de Pequeno Porte com no mínimo 03 (três) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	Un	20	R\$ 1.184,63	R\$ 23.692,60
2.	Banda Musical ou Grupo de Médio Porte com no mínimo 04 (quatro) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	Un	50	R\$ 1.777,77	R\$ 88.888,50
3.	Banda Musical ou Grupo de Grande Porte com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	Un	50	R\$ 2.101,30	R\$ 105.065,00
4.	Artista/Dupla (Até 2 horas de apresentação)	Un	20	R\$ 1.023,09	R\$ 20.461,80
5.	Artista Solo Até 2 horas de apresentação.	Un	20	R\$ 664,43	R\$ 13.288,60
6.	DJ/MC Até 2 horas de apresentação.	Un	20	R\$ 654,89	R\$ 13.097,80
7.	Grupo de Dança Grupo de dança com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 30 minutos de apresentação)	Un	20	R\$ 2.267,97	R\$ 45.359,40
8.	Grupo de Teatro. Grupo com no mínimo 05 (cinco) integrantes.	Un	10	R\$ 2.376,63	R\$ 23.766,30
9.	Fanfarras Corporações Musicais.	Un	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
10.	Orquestra ou Grupo Sinfônico Grupo com no mínimo 10 (dez) integrantes.	Un	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
11.	Contratação de Coletivos artísticos (Grupos de Manifestações de cultural e popular) Apresentação com duração mínima de 90 minutos.	Un	10	R\$ 2.267,97	R\$ 22.679,70
TOTAL					R\$ 440.498,90



**As quantidades indicadas na tabela acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário, bem como à definição do limite máximo de contratações durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou total por parte da Administração Pública.

**As contratações efetivas ocorrerão de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade dos eventos, a programação cultural definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, e a disponibilidade orçamentária.

- 4.2. Para fins deste credenciamento, entende-se que a categoria artística define o formato da apresentação e o respectivo valor do cachê, considerando o porte do grupo ou artista, enquanto o estilo musical ou manifestação cultural caracteriza a natureza artística da apresentação, como samba, forró, MPB, reggae, hip hop, entre outros.
 - 4.3. Dessa forma, a convocação dos credenciados observará simultaneamente a categoria artística e o estilo musical informado no ato da inscrição, visando garantir diversidade cultural na programação promovida pela SECULJE.
 - 4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.040/2022.
 - 4.5. O credenciamento destina-se à realização de apresentações artísticas em eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, presenciais ou transmitidos por meios digitais.
 - 4.6. As contratações ocorrerão sob demanda, de acordo com a programação cultural da Secretaria, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.
 - 4.7. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.8. A estimativa de custo será definida de acordo com a demanda efetiva da Administração, observados os valores unitários apostos na tabela constante do item 4.1, tratando-se de estimativa máxima de despesa, sem garantia de contratação mínima ou integral dos quantitativos indicados.
5. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021).**
- 5.1. A SECULJE, pretende tornar público, o Edital de Credenciamento, que objetiva credenciar pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de prestarem serviços artísticos e culturais no âmbito do Município de Lauro de Freitas, mediante as condições estabelecidas, conforme a Legislação em vigor, em especial a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 - 5.2. Poderão participar do credenciamento, artistas residentes no Município de Lauro de Freitas.
 - 5.3. As contratações serão organizadas por categoria artística e estilo musical, constituindo-se cada categoria em listagem própria para fins de convocação e contratação.
 - 5.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar.
 - 5.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
 - 5.6. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no item 1.1 do Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
 - 5.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
 - 5.8. Entende-se como credenciamento, conforme o art. 6º, XLIII da Lei nº. 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
 - 5.9. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do, conforme demanda da administração pública, além da viabilidade em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é econômica, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Lauro de Freitas um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto



ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações do Município valorizando e incentivando os artistas locais.

- 5.10. Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos para o credenciamento passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço.
- 5.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem expectativa de quantitativo mínimo, ficando está condicionada à definição da programação de eventos, à conveniência e oportunidade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária, respeitado o limite máximo estimado previsto neste Termo de Referência.
- 5.12. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, podendo novos interessados requerer sua inscrição a qualquer tempo. Após a formalização da inscrição, o interessado deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova inscrição enquanto vigente o credenciamento.
- 5.13. Este Edital poderá ser revogado por ato da SECULJE, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Trata-se de uma seleção que será realizada através de chamamento público mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878. Esta abordagem assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente, justa e eficiente.
 - 6.1.1. A utilização do credenciamento como procedimento auxiliar é amparada pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e detalhada no Artigo 6º nº 11.878, proporcionando uma estrutura clara para a seleção e apoio de projetos culturais, garantindo que o processo de fomento à cultura seja inclusivo e acessível a todos os segmentos da sociedade, promovendo a diversidade e a riqueza cultural de maneira eficiente e eficaz.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos;

7.2 **PESSOA FÍSICA:** Ser maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Lauro de Freitas.

7.2.1 Cadastrado e habilitado no CADASCULT – Cadastro Municipal de Cultura do Município de Lauro de Freitas.

7.2.2 A exigência tem pertinência e proporcionalidade, pois visa fomentar a cultura local, valorizar os artistas do município, assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma direcionada à comunidade local e garantir que os participantes tenham capacidade civil para celebrar contratos, em observância ao princípio da competitividade.

7.3 Somente os artistas e grupos já habilitados e listados na Portaria Seculje nº 28, de 21 de Outubro de 2025, que homologou o resultado do CADASCULT, estarão aptos a participar do credenciamento, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.4 Grupos de dança e coletivos artísticos sem personalidade jurídica deverão se inscrever como pessoa física, informando, no momento da inscrição, o nome e CPF de cada integrante do grupo.

7.4.1 A inscrição de grupos ou coletivos deverá ser realizada por um representante, ao qual o grupo outorgará poderes mediante procuração, para celebrar contratos com a Administração, assumindo direitos e deveres em nome do grupo, inclusive o recebimento da contraprestação pelo serviço prestado.

7.5 **PESSOA JURÍDICA:** legalmente constituída no Estado da Bahia, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.5.1 Entende-se por Microempreendedor Individual – MEI o artista que se apresenta solo. O MEI não representa grupo ou coletivo.

7.6 DAS CATEGORIAS/ESTILOS MUSICAIS

7.6.1 O Município estabelece, para fins do credenciamento, as seguintes categorias/estilos musicais



exigidos para atendimento ao calendário cultural:

- a) Samba
- b) MPB
- c) Rock/Pop
- d) Forró
- e) Música Instrumental
- f) Música Eletrônica
- g) Música Infantil
- h) Hip Hop / Rap
- i) Chorinho
- j) Jazz / Blues
- k) Reggae
- l) Axé / Pagode
- m) Música Popular / Folclórica
- n) Outras manifestações culturais populares

7.6.1.1 Não será aceita a indicação genérica ou a autoatribuição livre de 'estilo' pelo interessado que não se enquadre nas categorias previamente definidas.

7.6.1.2 Caso eventual necessidade pública justifique a inclusão de estilo não previsto, esta ocorrerá somente por meio de retificação fundamentada do edital, com apresentação de justificativa técnica pela Secretaria responsável.

7.7 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.

7.8 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO:

7.8.1 É vedada a participação, direta ou indireta, de agentes políticos e de servidores públicos que exerçam cargos de direção na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte - SECULJE, ou que de qualquer modo possam influenciar o processo de credenciamento ou a execução dos contratos decorrentes.

7.8.2 A participação de servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses acima será admitida, desde que não haja conflito de interesses, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia.

7.9 Cada artista ou grupo artístico ou técnico poderá se credenciar em até 4 (quatro) categorias onde deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

8 RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

8.2 A divulgação dos credenciados será feita através do site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico <https://laurodefreitas.ba.gov.br/2022/index.php> e no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas.

8.3 O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

8.4 Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

8.5 As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

8.6 A análise sobre os credenciamentos será feita pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

8.7 A avaliação terá caráter eliminatório, considerando os seguintes critérios:



CRITÉRIO	DESCRIÇÃO OBJETIVA	PONTUAÇÃO
Experiência em apresentações culturais (até 4 pontos)	Comprovação por meio de contratos, notas fiscais, declarações, atestados ou material de divulgação com identificação do evento.	0 pontos – Nenhuma comprovação apresentada
		1 ponto – 1 a 3 apresentações comprovadas
		2 pontos – 4 a 7 apresentações comprovadas
		3 pontos – 8 a 12 apresentações comprovadas
		4 pontos – Acima de 12 apresentações comprovadas
Qualidade do portfólio (até 2 pontos)	Avaliação baseada na existência de elementos mínimos obrigatórios, vedada análise subjetiva estética.	0,5 ponto – Apresentação de material audiovisual (vídeo ou áudio) com identificação do artista/grupo
		0,5 ponto – Apresentação de release artístico (histórico, estilo, proposta)
		0,5 ponto – Registro fotográfico de apresentações
		0,5 ponto – Comprovação de presença digital ativa (site, redes sociais ou plataformas com conteúdo atualizado nos últimos 12 meses)
Participação em eventos culturais (até 2 pontos)	Considerando eventos públicos ou privados devidamente identificados.	0 pontos – Nenhum evento comprovado
		1 ponto – Participação em 1 a 5 eventos
		2 pontos – Participação em mais de 5 eventos
Atuação no município de Lauro de Freitas (até 2 pontos)	Relevância cultural local	0 pontos – Nenhuma atuação comprovada no município
		1 a 3 apresentações realizadas no município
		2 pontos – 4 ou mais apresentações realizadas no município

8.8. Será considerado habilitado o proponente que obtiver mínimo de 5 pontos.

8.9. Os habilitados integrarão o **banco de credenciados da SECULJE**.

8.10. Cada artista ou grupo artístico ou técnico poderá se credenciar em até 4 (quatro) categorias onde deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

9. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;
- IV – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V - Resolver os casos omissos.

9.2. DA INSCRIÇÃO

9.2.1. O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico online



(disponível na página da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, hospedada no site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (<https://laurodefreitas.ba.gov.br/credenciamentocultural/>), onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios.

- 9.2.2. As inscrições serão totalmente gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos licitantes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes.
- 9.2.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização de sua inscrição no formulário eletrônico disponibilizado pela Administração.
- 9.2.4. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, prevista no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será interpretada como possibilidade de inscrição contínua durante a vigência do edital, observando-se o prazo individual de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação de habilitação.
- 9.3. O prazo definido assegura a ampla competitividade e evita barreiras indevidas à participação de novos interessados, permitindo que todos os interessados que cumprirem os requisitos dentro do período estabelecido possam se habilitar.
- 9.4. 5.2.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, podendo novos interessados requerer inscrição a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A apresentação da documentação pelos credenciados habilitados constitui condição prévia para a formalização da contratação, devendo ser observados os prazos, requisitos técnicos e as diretrizes estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
 - 9.5.1. O descumprimento do prazo previsto para apresentação da documentação poderá ensejar a não convocação do credenciado para contratação, sem prejuízo de sua permanência no banco de credenciados, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

10. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

10.1. O quantitativo de apresentações artísticas previsto no Termo de Referência baseia-se nas necessidades identificadas pela **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte** para a realização de ações culturais e institucionais ao longo do exercício vigente. A estimativa considera critérios técnicos, históricos e estratégicos, garantindo transparência, proporcionalidade e observância ao princípio da competitividade.

10.2. Critérios utilizados para definição do quantitativo

10.2.1. Calendário Oficial de Eventos do Município

O quantitativo foi definido com base nas festividades e ações culturais previstas, incluindo:

- Festas tradicionais e populares (ex.: São João, Festa de Iemanjá, Festa do Padroeiro Santo Amaro de Ipitanga, Carnaval, Aniversário da Cidade/Emancipação);
- Eventos institucionais e comemorativos (ex.: Semana da Juventude, Dia das Crianças, eventos esportivos e de inclusão);
- Projetos culturais descentralizados em bairros e praças públicas;
- Ações de fomento à cultura local, contemplando música, dança, teatro e demais manifestações artísticas.

10.3. Capacidade Orçamentária

10.3.1. O quantitativo respeita os limites de recursos consignados no orçamento municipal para execução do calendário cultural.

10.4. Diversidade e Inclusão

O quantitativo garante contemplação de diferentes linguagens artísticas, priorizando bairros com menor oferta cultural, garantindo democratização e inclusão social.

10.5. Promoção da Economia Criativa Local

A contratação de até **280 apresentações/artistas** visa fomentar a cadeia produtiva da cultura, gerar renda para artistas locais e regionais e ampliar o alcance das ações culturais no município.

10.6. Flexibilidade e Planejamento



O quantitativo máximo funciona como **teto estimado**, sendo as contratações realizadas **sob demanda**, conforme disponibilidade orçamentária e programação cultural da SECULJE. Isso permite racionalidade no uso dos recursos públicos, respeitando **economicidade, eficiência e interesse público**.

Ressalta-se que o quantitativo máximo previsto funciona como **teto estimado de contratações**, não representando demanda certa, contínua ou obrigatória, podendo a Administração contratar em quantidade inferior, ou mesmo deixar de contratar determinada categoria, conforme a necessidade concreta, a programação cultural e o interesse público.

10.7. Fontes de Informação e Subsídios para a Estimativa

- Relatórios de execução de eventos dos últimos três anos;
- Calendário de eventos oficiais do Município;
- Planilhas internas de acompanhamento da SECULJE;
- Levantamento das demandas culturais em bairros periféricos e regiões de menor oferta cultural;
- Estudos de viabilidade orçamentária e projeção de custos por tipo de apresentação.

10.8. O quantitativo proposto é fundamentado em critérios objetivos e documentados, garantindo:

- Transparência e legalidade;
- Adequação à capacidade orçamentária;
- Ampla competitividade entre artistas;
- Atendimento à política pública municipal de cultura, promovendo diversidade, inclusão e fomento à economia criativa local.

10.9. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo e não vinculante, não implicando compromisso de contratação mínima, tampouco exclusividade dos credenciados. As contratações decorrerão da efetiva necessidade da Administração, observada a programação cultural, a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo estimado, em conformidade com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação concluirá pela seleção das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências deste edital.

11.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Licitação.

11.3. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte durante a vigência deste Edital.

11.4. Critérios para Seleção dos Credenciados:

11.4.1. A seleção dos credenciados observará a compatibilidade entre a natureza da demanda e a categoria artística do credenciado.

11.4.2. A ordem de chamada dos artistas e bandas credenciadas para fins de contratação ocorrerá por meio de sorteio público, observando-se o sistema de rodízio, de modo que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação antes de nova convocação do mesmo credenciado.

11.4.3. O sorteio será realizado sempre que houver necessidade de contratação, mediante prévia divulgação de edital de convocação, assegurando-se igualdade de condições, publicidade e transparência do procedimento.

11.4.4. Poderão participar do sorteio todos os credenciados habilitados e com documentação vigente, sendo vedada qualquer forma de priorização por ordem de inscrição ou preferência subjetiva.

11.4.5. A Comissão de Licitação divulgará a lista de classificação no Diário Oficial do Município em ordem de credenciamento e organizada por categoria artística.

11.5. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Credenciamento;



- c) Contratação sob demanda; e
- d) Pagamento.

11.6. **Habilitação** – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Licitação que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.

11.6.1. A Comissão de Licitação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) inabilitar e/ou desclassificar os pedidos apresentados.

11.7. Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Licitações e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.8. Para fins de credenciamento, deverão os interessados encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico online disponível no site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (<https://laurodefreitas.ba.gov.br/credenciamentocultural/>), onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios.

11.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.9.1. DA PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação, proponentes pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Documento pessoal contendo RG e CPF;
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas referente ao exercício atual (mês de envio da documentação à SECULJE), em nome do proponente (são aceitos: contas de água, energia, telefone, condomínio ou outros comprovantes que evidenciem efetivamente a residência);
- Comprovante de residência com data anterior a 01 (um) ano ou mais, em nome do proponente (aceitos os mesmos comprovantes mencionados acima);
- Currículo artístico e Portfólio Cultural que deverá comprovar a atuação artística do proponente por meio de registros de apresentações públicas, tais como fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, cartazes de eventos, declarações de contratantes ou documentos equivalentes que evidenciem experiência na área artística pretendida realizada nos últimos 24 meses.
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF (emitido pela Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Certificado de habilitação no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Atestado de capacidade técnica emitido no âmbito do Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- Declaração de cumprimento da Lei Antibaixaria com os princípios constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivo conforme *Lei Federal nº 14.133/2021*;

11.9.2. DA PESSOA JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, proponentes Pessoa Jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (emitido pela Receita Federal);
- Estatuto social da entidade e suas alterações, bem como a Ata da reunião que elegeu a atual diretoria, acompanhados da qualificação civil de seus membros;



- Documento de identificação (RG e CPF) do representante legal;
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas, referente ao exercício atual (mês de envio da documentação à SECULJE), em nome da entidade ou do representante legal (aceitos: contas de água, energia, telefone, condomínio ou outros documentos que comprovem efetivamente a residência);
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas, com data anterior a 01 (um) ano ou mais, em nome da entidade ou do representante legal (aceitos os mesmos tipos de comprovantes mencionados acima);
- Portfólio Cultural deverá comprovar a atuação artística por meio de registros de apresentações públicas, tais como fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, cartazes de eventos, declarações de contratantes ou documentos equivalentes que evidenciem experiência na área artística pretendida realizada nos últimos 24 meses;
- Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Certificado de habilitação no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Atestado de capacidade técnica no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- Declaração de cumprimento da Lei Antibaixaria com os princípios constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivo conforme *Lei Federal nº 14.133/2021*;

11.9.3. DO GRUPO/COLETIVO/BANDA REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação, proponentes Grupo, Coletivo ou Banda representado por pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Documento pessoal contendo RG e CPF;
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas referente ao exercício atual (mês de envio da documentação à SECULJE), em nome do proponente (são aceitos: contas de água, energia, telefone, condomínio ou outros comprovantes que evidenciem efetivamente a residência);
- Comprovante de residência com data anterior a 01 (um) ano ou mais, em nome do proponente (aceitos os mesmos comprovantes mencionados acima);
- Currículo artístico e Portfólio Cultural deverá comprovar a atuação artística por meio de registros de apresentações públicas, tais como fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, cartazes de eventos, declarações de contratantes ou documentos equivalentes que evidenciem experiência na área artística pretendida realizada nos últimos 24 meses;
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF (emitido pela Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Certificado de habilitação no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Atestado de capacidade técnica emitido no âmbito do Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Declaração de Representação assinada pelos membros do grupo/coletivo/banda;
- Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- Declaração de cumprimento da Lei Antibaixaria com os princípios constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivo conforme *Lei Federal nº 14.133/2021*;



- 11.10. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste edital, seus anexos instrumentos de participação.
- 11.11. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida a alteração ou edição da mesma;
- 11.12. A relação de propostas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município;
- 11.13. A relação de propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do Município;

12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 12.1. Após divulgação da relação de propostas habilitadas e inabilitadas, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da referida publicação;
- 12.2. Os recursos serão respondidos pela SECULJE, através de publicação no Diário Oficial do Município até 04 (quatro) dias corridos depois de decorrido o prazo para interposição.
- 12.3. Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais e o mesmo não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 13.1. O credenciado convocado será contratado nos termos da Lei 14.133/21 e o valor para remuneração do artista ou grupo será fixado conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 13.2. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 13.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.
- 13.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal com devida descrição do objeto e dados bancários, e junto à ela A CONTRATADA deverá juntar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Concordata e Falência e Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS (quando pessoa jurídica), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.
- 13.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao
- 14.5. seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de



2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 14.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL (após convocação do credenciado)

- 15.1. A vigência do contrato será definida individualmente para cada credenciado convocado, iniciando-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente a realização das apresentações artísticas previstas.
- 15.2. A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer mediante justificativa formal, aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte e disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais e o interesse público.
- 15.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito a indenização além do previsto em lei.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento ao credenciado nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 16.2. Fornecer as informações e especificações necessárias para a execução dos serviços artísticos.
- 16.3. Garantir acesso adequado aos locais de apresentação, bem como infraestrutura mínima para realização do evento, conforme previamente definido.
- 16.4. Comunicar formalmente o credenciado sobre qualquer alteração na programação ou condições do evento com antecedência mínima de 48 horas.
- 16.5. Fiscalizar a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.6. A execução da apresentação será atestada por servidor designado pela SECULJE, mediante relatório técnico ou registro fotográfico que comprove a realização do serviço.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços artísticos de acordo com o objeto do contrato, respeitando o horário, duração e qualidade técnica previamente estabelecidos.
- 17.2. Eventuais substituições de integrantes deverão ser comunicadas previamente à SECULJE, não podendo alterar a natureza artística da apresentação.
- 17.3. Observar todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relacionadas a direitos autorais, segurança do trabalho e cumprimento da Lei Antibaixaria (Lei nº 8.286/2012).
- 17.4. Manter os documentos de habilitação e regularidade fiscal atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 17.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou situação que possa impedir a execução adequada do serviço contratado.
- 17.6. Responsabilizar-se integralmente pelos integrantes do grupo, banda ou coletivo, inclusive quanto à conduta e disciplina durante a execução do serviço.
- 17.7. Apresentar relatório fotográfico das apresentações realizadas, contendo imagens que comprovem a execução dos serviços e a participação dos integrantes, devendo este relatório ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

18. VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à contratada:
 - a) Ceder ou transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia autorização formal da Administração;
 - b) Subcontratar terceiros para execução do objeto sem autorização expressa da Administração;
 - c) Realizar alterações na programação, duração ou formato da apresentação sem prévia concordância da Administração;
 - d) Utilizar recursos públicos para atividades que desrespeitem a Lei Antibaixaria (Lei nº 8.286/2012);
 - e) Promover qualquer atividade que cause danos ao patrimônio público ou à imagem da Prefeitura de Lauro de Freitas;



f) Descumprir as normas de segurança e legislação vigente aplicável ao evento e à execução do serviço.

19. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- III – comportamento incompatível com a natureza do evento ou que cause prejuízo à imagem da Administração Pública.
- IV – ausência injustificada após convocação ou descumprimento da apresentação artística contratada.
- V – perda das condições de habilitação exigidas no edital;
- VI – por interesse público devidamente justificado.

19.2. Da Denúncia do Credenciamento

- 19.2.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.
- 19.2.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.
- 19.2.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.
- 19.2.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.
- 19.2.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.
- 20.1.1. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.
- 20.1.2. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- 20.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.
- 20.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.4. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.
- 20.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 20.6. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea “A” da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br ou presencialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 20.7. A qualquer momento será admitida a denúncia por qualquer das partes, resguardada a conclusão, pelo credenciado, dos trabalhos eventualmente em curso.
- 20.8. A parte que desejar denunciar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 20.8. A Administração Pública poderá alterar suspender ou revogar o contrato e/ou credenciamento, desde que haja justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades legais das partes.
- 20.9. Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, 30 de abril de 2026.

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretor de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12304/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a abertura de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS**, visando à formação de banco de prestadores de serviços artísticos para eventual contratação pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banda Musical ou Grupo de Pequeno Porte com no mínimo 03 (três) integrantes. Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	20	R\$ 1.184,63	R\$ 23.692,60
2	Banda Musical ou Grupo de Médio Porte com no mínimo 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	50	R\$ 1.777,77	R\$ 88.888,50
3	Banda Musical ou Grupo de Grande Porte com no mínimo 05 (cinco) integrantes. Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	50	R\$ 2.101,30	R\$ 105.065,00
4	Artista/Dupla Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	20	R\$ 1.023,09	R\$ 20.461,80
5	Artista Solo Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	20	R\$ 664,43	R\$ 13.288,60
6	DJ/MC Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	20	R\$ 654,89	R\$ 13.097,80
7	Grupo de Dança Grupo de dança com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 30 minutos de apresentação)	Un	20	R\$ 2.267,97	R\$ 45.359,40
8	Grupo de Teatro. Grupo com no mínimo 05 (cinco) integrantes. Apresentação com duração mínima de 60 minutos	Un	10	R\$ 2.376,63	R\$ 23.766,30
9	Fanfarras Corporações Musicais. Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
10	Orquestra ou Grupo Sinfônico Grupo com no mínimo 10 (dez) integrantes. Apresentação com duração mínima de 120 minutos	Un	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
11	Contratação de coletivos artísticos (Grupos de Manifestações culturais e populares) Apresentação com duração mínima de 90 minutos.	Un	10	R\$ 2.267,97	R\$ 22.679,70
TOTAL					R\$ 440.498,90

**As quantidades indicadas na tabela acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário, bem como à definição do limite máximo de contratações durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou total por parte da Administração Pública.

**As contratações efetivas ocorrerão de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade dos eventos, a programação cultural definida pela SECULJE, e a disponibilidade orçamentária.



- 1.2. Para fins deste credenciamento, entende-se que a categoria artística define o formato da apresentação e o respectivo valor do cachê, considerando o porte do grupo ou artista, enquanto o estilo musical ou manifestação cultural caracteriza a natureza artística da apresentação, como samba, forró, MPB, reggae, hip hop, entre outros.
- 1.3. Dessa forma, a convocação dos credenciados observará simultaneamente a categoria artística e o estilo musical informado no ato da inscrição, visando garantir diversidade cultural na programação promovida pela SECULJE.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.040/2022.
- 1.5. O credenciamento destina-se à realização de apresentações artísticas em eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, presenciais ou transmitidos por meios digitais.
- 1.6. As contratações ocorrerão **sob demanda**, de acordo com a programação cultural da Secretaria, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.
- 1.7. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. A estimativa de custo será definida de acordo com a demanda efetiva da Administração, observados os valores unitários apostos na tabela constante do item 1.1, tratando-se de estimativa máxima de despesa, sem garantia de contratação mínima ou integral dos quantitativos indicados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A SECULJE, pretende tornar público, o Edital de Credenciamento, que objetiva credenciar pessoas físicas, conforme e jurídicas, com o objetivo de prestarem serviços artísticos e culturais no âmbito do Município de Lauro de Freitas, mediante as condições estabelecidas a Legislação em vigor, em especial a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Poderão participar do credenciamento, artistas residentes no Município de Lauro de Freitas.
- 2.3. As contratações serão organizadas por categoria artística e estilo musical, constituindo-se cada categoria em listagem própria para fins de convocação e contratação.
- 2.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar.
- 2.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 2.6. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no item 1.1 deste Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 2.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 2.8. Entende-se como credenciamento, conforme o art. 6º, XLIII da Lei nº. 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.9. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do, conforme demanda da administração pública, além da viabilidade em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é econômica, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Lauro de Freitas um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações do Município valorizando e incentivando os artistas locais.
- 2.10. Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos para o credenciamento passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço.
- 2.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem expectativa de quantitativo mínimo, ficando esta condicionada à definição da programação de eventos, à conveniência e oportunidade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária, respeitado o limite máximo estimado previsto neste Termo de Referência.



- 2.12. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, podendo novos interessados requerer sua inscrição a qualquer tempo. Após a formalização da inscrição, o interessado deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova inscrição enquanto vigente o credenciamento.
- 2.13. Este Edital poderá ser revogado por ato da SECULJE, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21)

3.1 Trata-se de uma seleção que será realizada através de chamamento público mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878. Esta abordagem assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente, justa e eficiente.

3.1.1 A utilização do credenciamento como procedimento auxiliar é amparada pelo art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma estrutura clara para a seleção e apoio de projetos culturais, garantindo que o processo de fomento à cultura seja inclusivo e acessível a todos os segmentos da sociedade, promovendo a diversidade e a riqueza cultural de maneira eficiente e eficaz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.
- 4.2. PESSOA FÍSICA: ser maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Lauro de Freitas.
- 4.3. Cadastrado e habilitado no CADASCULT – Cadastro Municipal de Cultura do Município de Lauro de Freitas.
- 4.3.1 A exigência tem pertinência e proporcionalidade, pois visa fomentar a cultura local, valorizar os artistas do município, assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma direcionada à comunidade local e garantir que os participantes tenham capacidade civil para celebrar contratos, em observância ao princípio da competitividade.
- 4.3.2 Somente os artistas e grupos já habilitados e listados na Portaria Seculje nº 28, de 21 de Outubro de 2025, que homologou o resultado final do CADASCULT, estarão aptos a participar do credenciamento, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Grupos de dança e coletivos artísticos sem personalidade jurídica deverão se inscrever como pessoa física, informando, no momento da inscrição, o nome e CPF de cada integrante do grupo.
- 4.4.1. A inscrição de grupos ou coletivos deverá ser realizada por um representante, ao qual o grupo outorgará poderes mediante procuração, para celebrar contratos com a Administração, assumindo direitos e deveres em nome do grupo, inclusive o recebimento da contraprestação pelo serviço prestado.
- 4.5. PESSOA JURÍDICA: legalmente constituída no Estado da Bahia, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto deste edital e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.5.1. Entende-se por Microempreendedor Individual – MEI o artista que se apresenta solo. O MEI não representa grupo ou coletivo.
- 4.6. Das Categorias/estilos musicais
- 4.6.1. O Município estabelece, para fins do credenciamento, as seguintes categorias/estilos musicais exigidos para atendimento ao calendário cultural:
- Samba
 - MPB
 - Rock/Pop
 - Forró
 - Música Instrumental
 - Música Eletrônica
 - Música Infantil
 - Hip Hop / Rap
 - Chorinho
 - Jazz / Blues
 - Reggae
 - Axé / Pagode
 - Música Popular / Folclórica
 - Outras manifestações culturais populares
- 4.6.1.1. Não será aceita a indicação genérica ou a auto atribuição livre de 'estilo' pelo interessado que não se



enquadre nas categorias previamente definidas.

- 4.6.1.2. Caso eventual necessidade pública justifique a inclusão de estilo não previsto, esta ocorrerá somente por meio de retificação fundamentada do edital, com apresentação de justificativa técnica pela Secretaria responsável.
- 4.7. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.8. Da vedação à participação: É vedada a participação, direta ou indireta, de agentes políticos e de servidores públicos que exerçam cargos de direção na SECULJE, ou que de qualquer modo possam influenciar o processo de credenciamento ou a execução dos contratos decorrentes.
- 4.8.1. A participação de servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses acima será admitida, desde que não haja conflito de interesses, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia.
- 4.9. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.
- 4.10. A divulgação dos credenciados será feita através do site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico <https://laurodefreitas.ba.gov.br/credenciamentocultural/> e no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas.
- 4.11. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.
- 4.12. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 4.13. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 4.14. A análise sobre os pedidos de credenciamento e da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.
- 4.15. A avaliação terá caráter **eliminatório**, considerando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Experiência em apresentações culturais	até 4 pontos
Qualidade do portfólio	até 2 pontos
Participação em eventos culturais	até 2 pontos
Relevância cultural local	até 2 pontos

4.16 Será considerado habilitado o proponente que obtiver **mínimo de 5 pontos**.

4.17 Os habilitados integrarão o **banco de credenciados da SECULJE**.

4.18. Cada artista ou grupo artístico ou técnico poderá se credenciar em até 4 (quatro) categorias onde deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, composta por servidores formalmente designados, à qual competirá:

- I - acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;
- IV – elaborar a lista de credenciados e encaminhá-la para publicação;
- V - resolver os casos omissos.

5.2. DA INSCRIÇÃO

5.2.1. O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico online (disponível na página da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, hospedada no site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (<https://laurodefreitas.ba.gov.br/2021/>)), onde deverão ser incluídos todos os anexos



obrigatórios.

5.2.2. As inscrições serão totalmente gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos interessados ou proponentes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos interessados ou proponentes.

5.2.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização de sua inscrição no formulário eletrônico disponibilizado pela Administração.

5.2.4. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, prevista no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será interpretada como possibilidade de inscrição contínua durante a vigência do edital, observando-se o prazo individual de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação de habilitação.

5.2.5. O prazo definido assegura a ampla competitividade e evita barreiras indevidas à participação de novos interessados, permitindo que todos os interessados que cumprirem os requisitos dentro do período estabelecido possam se habilitar.

5.2.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, podendo novos interessados requerer inscrição a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A apresentação da documentação pelos credenciados habilitados constitui condição prévia para a formalização da contratação, devendo ser observados os prazos, requisitos técnicos e as diretrizes estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O descumprimento do prazo previsto para apresentação da documentação poderá ensejar a não convocação do credenciado para contratação, sem prejuízo de sua permanência no banco de credenciados, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

6.1 O quantitativo de apresentações artísticas previsto neste Termo de Referência baseia-se nas necessidades identificadas pela SECULJE para a realização de ações culturais e institucionais ao longo do exercício vigente. A estimativa considera critérios técnicos, históricos e estratégicos, garantindo transparência, proporcionalidade e observância ao princípio da competitividade.

6.2 Critérios utilizados para definição do quantitativo

6.1.1. Calendário Oficial de Eventos do Município

O quantitativo foi definido com base nas festividades e ações culturais previstas, incluindo:

- Festas tradicionais e populares (ex.: São João, Festa de Iemanjá, Festa do Padroeiro Santo Amaro de Ipitanga, Carnaval, Aniversário da Cidade/Emancipação);
- Eventos institucionais e comemorativos (ex.: Semana da Juventude, Dia das Crianças, eventos esportivos e de inclusão);
- Projetos culturais descentralizados em bairros e praças públicas;
- Ações de fomento à cultura local, contemplando música, dança, teatro e demais manifestações artísticas.

6.1.2. Capacidade Orçamentária

O quantitativo respeita os limites de recursos consignados no orçamento municipal para execução do calendário cultural.

6.1.3. Diversidade e Inclusão

O quantitativo garante contemplação de diferentes linguagens artísticas, priorizando bairros com menor oferta cultural, garantindo democratização e inclusão social.

6.1.4. Promoção da Economia Criativa Local

A contratação de até **280 apresentações/artistas** visa fomentar a cadeia produtiva da cultura, gerar renda para artistas locais e regionais e ampliar o alcance das ações culturais no município.

6.1.5. Flexibilidade e Planejamento

O quantitativo máximo funciona como **teto estimado**, sendo as contratações realizadas **sob demanda**, conforme disponibilidade orçamentária e programação cultural da SECULJE. Isso permite racionalidade no uso dos recursos públicos, respeitando **economicidade, eficiência e interesse público**.

Ressalta-se que o quantitativo máximo previsto funciona como **teto estimado de contratações**, não representando demanda certa, contínua ou obrigatória, podendo a Administração contratar em quantidade inferior, ou mesmo deixar de contratar determinada categoria, conforme a necessidade concreta, a programação cultural e o interesse público.



6.3. Os valores dos cachês definidos neste Termo de Referência foram estabelecidos com base em pesquisa de preços devidamente formalizada no processo administrativo, realizada por meio da análise de contratações públicas similares, consulta a editais culturais e levantamento de mercado realizado pela SECULJE, observando os parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no setor artístico-cultural.

6.4 Fontes de Informação e Subsídios para a Estimativa

- Relatórios de execução de eventos dos últimos três anos;
- Calendário de eventos oficiais do Município;
- Planilhas internas de acompanhamento da SECULJE;
- Levantamento das demandas culturais em bairros periféricos e regiões de menor oferta cultural;
- Estudos de viabilidade orçamentária e projeção de custos por tipo de apresentação.

6.5 O quantitativo proposto é fundamentado em critérios objetivos e documentados, garantindo:

- Transparência e legalidade;
- Adequação à capacidade orçamentária;
- Ampla competitividade entre artistas;
- Atendimento à política pública municipal de cultura, promovendo diversidade, inclusão e fomento à economia criativa local.

6.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo e não vinculante, não implicando compromisso de contratação mínima, tampouco exclusividade dos credenciados.

As contratações decorrerão da efetiva necessidade da Administração, observada a programação cultural, a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo estimado, em conformidade com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Não haverá garantia contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.1.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas concluirá a seleção das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências



deste edital.

- 9.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL.
- 9.3. Serão declarados credenciados todos os interessados ou proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela SECULJE durante a vigência deste Edital.
- 9.4. Critérios para Seleção dos Credenciados:
 - 9.4.1. A seleção dos credenciados observará a compatibilidade entre a natureza da demanda e a categoria artística do credenciado.
 - 9.4.2. A ordem de convocação ocorrerá por sorteio público entre os credenciados da mesma categoria artística, observando-se o sistema de rodízio, de modo que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação antes de nova convocação do mesmo credenciado.
 - 9.4.3. O sorteio será realizado sempre que houver necessidade de contratação, mediante prévia divulgação de edital de convocação, assegurando-se igualdade de condições, publicidade e transparência do procedimento.
 - 9.4.4. Poderão participar do sorteio todos os credenciados habilitados e com documentação vigente, sendo vedada qualquer forma de priorização por ordem de inscrição ou preferência subjetiva.
- 9.5. A Comissão Permanente de Licitação – COPEL divulgará a lista de classificação no Diário Oficial do Município em ordem de credenciamento e organizada por categoria artística.
- 9.6. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:
 - a) Habilitação;
 - b) Credenciamento;
 - c) Contratação sob demanda; e
 - d) Pagamento.
- 9.7. Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.
 - 9.7.1 A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, após análise técnica poderá a seu critério:
 - solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
 - inabilitar e/ou desclassificar os pedidos apresentados.
- 9.8. Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 9.9. Para fins de credenciamento, deverão os interessados encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico online disponível no site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (<https://laurodefreitas.ba.gov.br/2021/>), onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios.

I. DA PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação, proponentes pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Documento pessoal contendo RG e CPF;
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas referente ao exercício atual (mês de envio da documentação à SECULJE), em nome do proponente (são aceitos: contas de água, energia, telefone, condomínio ou outros comprovantes que evidenciem efetivamente a residência);
- Comprovante de residência com data anterior a 01 (um) ano ou mais, em nome do proponente (aceitos os mesmos comprovantes mencionados acima);
- Currículo artístico e Portfólio Cultural que deverá comprovar a atuação artística do proponente por meio de registros de apresentações públicas, tais como fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, cartazes de eventos, declarações de contratantes ou documentos equivalentes que evidenciem experiência na área artística pretendida realizada nos últimos 24 meses.
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF (emitido pela Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de habilitação no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Atestado de capacidade técnica emitido no âmbito do Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;



Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
Declaração de cumprimento da Lei Antibaixaria com os princípios constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins;
Declaração de inexistência de fatos impeditivo conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

II. DA PESSOA JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, proponentes pessoa jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (emitido pela Receita Federal);
- Estatuto social da entidade e suas alterações, bem como a Ata da reunião que elegeu a atual diretoria, acompanhados da qualificação civil de seus membros;
- Documento de identificação (RG e CPF) do representante legal;
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas, referente ao exercício atual (mês de envio da documentação à SECULJE), em nome da entidade ou do representante legal (aceitos: contas de água, energia, telefone, condomínio ou outros documentos que comprovem efetivamente a residência);
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas, com data anterior a 01 (um) ano ou mais, em nome da entidade ou do representante legal (aceitos os mesmos tipos de comprovantes mencionados acima);

Portfólio Cultural deverá comprovar a atuação artística por meio de registros de apresentações públicas, tais como fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, cartazes de eventos, declarações de contratantes ou documentos equivalentes que evidenciem experiência na área artística pretendida realizada nos últimos 24 meses;

- Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de habilitação no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Atestado de capacidade técnica no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- Declaração de cumprimento da Lei Antibaixaria com os princípios constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivo conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

III. DO GRUPO/COLETIVO/BANDA REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação, proponentes Grupo, Coletivo ou Banda representado por pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Documento pessoal contendo RG e CPF;
- Comprovante de residência no Município de Lauro de Freitas referente ao exercício atual (mês de envio da documentação à SECULJE), em nome do proponente (são aceitos: contas de água, energia, telefone, condomínio ou outros comprovantes que evidenciem efetivamente a residência);
- Comprovante de residência com data anterior a 01 (um) ano ou mais, em nome do proponente (aceitos os mesmos comprovantes mencionados acima);
- Currículo artístico e Portfólio Cultural deverá comprovar a atuação artística por meio de registros de apresentações públicas, tais como fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, cartazes de eventos, declarações de contratantes ou documentos equivalentes que evidenciem experiência na área artística pretendida realizada nos últimos 24 meses;
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF (emitido pela Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de habilitação no Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;
- Atestado de capacidade técnica emitido no âmbito do Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT;



- Declaração de Representação assinada pelos membros do grupo/coletivo/banda;
- Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- Declaração de cumprimento da Lei Antibaixaria com os princípios constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivo conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste edital, seus anexos instrumentos de participação.

9.11. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida a alteração ou edição da mesma;

9.12. A relação de propostas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município;

9.13. A relação de propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do Município;

9.14. Após divulgação da relação de propostas habilitadas e inabilitadas, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da referida publicação;

9.14.1. Os recursos serão respondidos pela SECULJE, através de publicação no Diário Oficial do Município em até 04 (quatro) dias corridos depois de decorrido o prazo para interposição.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O credenciado convocado será contratado nos termos da Lei 14.133/21 e o valor para remuneração do artista ou grupo será fixado conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

10.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal com devida descrição do objeto e dados bancários, e junto à ela A CONTRATADA deverá juntar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS (quando pessoa jurídica), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.

10.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL (após convocação do credenciado)

11.1. A vigência do contrato será definida individualmente para cada credenciado convocado, iniciando-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente a realização das apresentações artísticas previstas.

11.2. A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer mediante justificativa formal, aprovação da SECULJE e disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais e o interesse público.

11.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito a indenização além do previsto em lei.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento ao credenciado nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

12.2. Fornecer as informações e especificações necessárias para a execução dos serviços artísticos.

12.3. Garantir acesso adequado aos locais de apresentação, bem como infraestrutura mínima para realização do evento, conforme previamente definido.

12.4. Comunicar formalmente o credenciado sobre qualquer alteração na programação ou condições do evento com antecedência mínima de 48 horas.

12.5. Fiscalizar a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. A execução da apresentação será atestada por servidor designado pela SECULJE, mediante relatório técnico ou registro fotográfico que comprove a realização do serviço.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços artísticos de acordo com o objeto do contrato, respeitando o horário, duração e qualidade técnica previamente estabelecidos.
- 13.2. Eventuais substituições de integrantes deverão ser comunicadas previamente à SECULJE, não podendo alterar a natureza artística da apresentação.
- 13.3. Observar todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relacionadas a direitos autorais, segurança do trabalho e cumprimento da Lei Antibaixaria (Lei nº 8.286/2012).
- 13.4. Manter os documentos de habilitação e regularidade fiscal atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 13.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou situação que possa impedir a execução adequada do serviço contratado.
- 13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos integrantes do grupo, banda ou coletivo, inclusive quanto à conduta e disciplina durante a execução do serviço.
- 13.7. Apresentar relatório fotográfico das apresentações realizadas, contendo imagens que comprovem a execução dos serviços e a participação dos integrantes, devendo este relatório ser entregue à SECULJE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

14. VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à contratada:
 - a) Ceder ou transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia autorização formal da Administração;
 - b) Subcontratar terceiros para execução do objeto sem autorização expressa da Administração;
 - c) Realizar alterações na programação, duração ou formato da apresentação sem prévia concordância da Administração;
 - d) Utilizar recursos públicos para atividades que desrespeitem a Lei Antibaixaria (Lei nº 8.286/2012);
 - e) Promover qualquer atividade que cause dano ao patrimônio público ou à imagem da Prefeitura de Lauro de Freitas;
 - f) Descumprir as normas de segurança e legislação vigente aplicável ao evento e à execução do serviço.

15. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- III – comportamento incompatível com a natureza do evento ou que cause prejuízo à imagem da Administração Pública.
- IV – ausência injustificada após convocação ou descumprimento da apresentação artística contratada.
- V – perda das condições de habilitação exigidas no edital;
- VI – por interesse público devidamente justificado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente Termo de Referência integra o contrato e demais documentos relativos ao credenciamento, sendo obrigatória a observância de todas as cláusulas e anexos.
- 16.2. Eventuais omissões ou lacunas deste Termo serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL e pela autoridade competente da SECULJE, sempre à luz do interesse público.
- 16.3. A Administração Pública poderá alterar, suspender ou revogar o contrato e/ou credenciamento, desde que haja justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades legais das partes.
- 16.4. Este Termo de Referência será publicado no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas e divulgado no site oficial, garantindo transparência e publicidade.
- 16.5. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas correlatas e princípios da Administração Pública.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.
Fonte de Recursos: 15000000 – TESOURO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Programa de Trabalho: 2111 – Promoção e incentivo a eventos culturais e de lazer
Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Lauro de Freitas, 17 de março de 2026

ITAMAR SILVA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 126775
TÉCNICO RESPONSÁVEL

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

MATRÍCULA: 120908-1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE



ANEXO I

CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

FICHA DE INSCRIÇÃO				
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO:				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL: <input type="checkbox"/> Samba <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Rock/Pop <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Música Instrumental <input type="checkbox"/> Música Eletrônica <input type="checkbox"/> Música Infantil <input type="checkbox"/> Hip Hop/Rap <input type="checkbox"/> Chorinho <input type="checkbox"/> Jazz/Blues <input type="checkbox"/> Reggae <input type="checkbox"/> Axé/Pagode <input type="checkbox"/> Música Popular/Folclórica <input type="checkbox"/> Outras manifestações culturais populares				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO: <input type="checkbox"/> Samba <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Rock/Pop <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Música Instrumental <input type="checkbox"/> Música Eletrônica <input type="checkbox"/> Música Infantil <input type="checkbox"/> Hip Hop/Rap <input type="checkbox"/> Chorinho <input type="checkbox"/> Jazz/Blues <input type="checkbox"/> Reggae <input type="checkbox"/> Axé/Pagode <input type="checkbox"/> Música Popular/Folclórica <input type="checkbox"/> Outras manifestações culturais populares				
NOME DO ARTISTA <i>*Ou Representante da Banda/Grupo/Artista</i>				
ID CULTURAL CADASCULT:			Site ou Redes sociais: <i>*opcional</i>	
CNPJ: <i>*em caso de Pessoa Jurídica</i>	CPF: <i>*Do artista ou Representante da Banda/Grupo/Artista</i>		RG: <i>*Do artista ou Representante da Banda/Grupo/Artista</i>	
CATEGORIA DE CRENCIAMENTO (marque com um "X" a categoria desejada)				
Banda Musical ou Grupo de Pequeno Porte (mín. 3 integrantes) <input type="checkbox"/>				
Banda Musical ou Grupo de Médio Porte (mín. 4 integrantes) <input type="checkbox"/>				
Banda Musical ou Grupo de Grande Porte (mín. 5 integrantes) <input type="checkbox"/>				
Artista/Dupla <input type="checkbox"/>				
Artista Solo <input type="checkbox"/>				
DJ/MC <input type="checkbox"/>				
Grupo de Dança (mín. 5 integrantes) <input type="checkbox"/>				
Grupo de Teatro (mín. 5 integrantes) <input type="checkbox"/>				
Fanfarra / Corporação Musical <input type="checkbox"/>				
Orquestra / Grupo Sinfônico (mín. 10 integrantes) <input type="checkbox"/>				
Coletivo Artístico (Manifestações culturais/populares) <input type="checkbox"/>				
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE: Lauro de Freitas		CEP:		
TELEFONE:		WHATSAPP:	E-MAIL:	
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo, banda ou coletivo cultura, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento nº XX/2025, autorizando troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.				
Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA <i>*assinatura digital</i>
01				
02				
03				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
<i>*Preenchimento obrigatório para Grupos, Bandas e Coletivos Culturais</i> <i>*Incluir linhas na tabela, caso seja necessário.</i> <i>*Todos os integrantes deverão assinar digitalmente</i>				

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil e criminal, ciente de que a omissão ou falsidade das mesmas implicará no indeferimento ou cancelamento do credenciamento.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente ou representante legal:
Razão Social da Empresa / Nome do responsável / Nº do Documento legal



ANEXO II

CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**Pessoa Jurídica*

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

....., de de 20.....

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO III
CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**Pessoa Física*

[Informar o nome do profissional], portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA que:

- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

....., de de 20....

.....
(nome e assinatura do proponente)



ANEXO IV

CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTIBAIXARIA

DECLARAÇÃO

Declaramos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na lei nº. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.

Lauro de Freitas ____ de _____ de 2026.

**ASSINATURA/ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
OU ASSINATURA/ NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/ RG**
(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)



ANEXO V

CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo funcional, cargo comissionado ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE que configure conflito de interesses com o presente credenciamento.

Lauro de Freitas ____ de _____ de 2026.

**ASSINATURA/ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
OU ASSINATURA/ NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/ RG**
(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)



ANEXO VI
CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO
DECLARAÇÃO

Nós, integrantes do grupo/coletivo cultural _____, autorizamos o Sr.(a) _____, CPF _____, a nos representar perante o Edital de Credenciamento nº ____/2026 da SECULJE, podendo assinar documentos, receber pagamentos e assumir obrigações.

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA <i>*assinatura digital</i>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

**Preenchimento obrigatório para Grupos, Bandas e Coletivos Culturais*
**Incluir linhas na tabela, caso seja necessário.*
**Todos os integrantes deverão assinar digitalmente*

Lauro de Freitas ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA/ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
OU ASSINATURA/ NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/ RG
(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)



ANEXO VII

CREENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

DECLARAÇÃO

Autorizo a utilização de minha imagem, voz e nome artístico em registros fotográficos, audiovisuais e materiais de divulgação institucional da Prefeitura de Lauro de Freitas, sem ônus adicional.

Lauro de Freitas ____ de _____ de 2026.

**ASSINATURA/ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
OU ASSINATURA/ NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/ RG**
(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)



ANEXO VIII

CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DIREITOS AUTORAIS

DECLARAÇÃO

Declaro que sou responsável pela regularização de direitos autorais relacionados às obras executadas, isentando a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas de qualquer responsabilidade decorrente do uso de músicas, coreografias ou textos apresentados.

Lauro de Freitas ____ de _____ de 2026.

**ASSINATURA/ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
OU ASSINATURA/ NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/ RG**
(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)



ANEXO IX

CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaro que li, compreendi e concordo integralmente com todas as regras do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Lauro de Freitas ____ de _____ de 2026.

**ASSINATURA/ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
OU ASSINATURA/ NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/ RG**
(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e a EMPRESA _____

O Município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede no CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, Sr. xxxxxx, brasileiro, portador do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e (PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA), residente à (endereço), (email), (telefone), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º (CNPJ) representado neste ato por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º (CI) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (CPF) residente, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho à fl. 00 do Processo Administrativo n.º 12.304/2025 e que se regerá pelo disposto das normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 5.444/2025 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital de Credenciamento n.º 000/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS, visando à formação de banco de prestadores de serviços artísticos para eventual contratação pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banda Musical ou Grupo de Pequeno Porte com no mínimo 03 (três) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	Un	20	R\$ 1.184,63	R\$ 23.692,60
2	Banda Musical ou Grupo de Médio Porte com no mínimo 04 (quatro) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	Un	50	R\$ 1.777,77	R\$ 88.888,50
3	Banda Musical ou Grupo de Grande Porte com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 2 horas de apresentação)	Un	50	R\$ 2.101,30	R\$ 105.065,00
4	Artista/Dupla (Até 2 horas de apresentação)	Un	20	R\$ 1.023,09	R\$ 20.461,80
5	Artista Solo Até 2 horas de apresentação.	Un	20	R\$ 664,43	R\$ 13.288,60
6	DJ/MC Até 2 horas de apresentação.	Un	20	R\$ 654,89	R\$ 13.097,80
7	Grupo de Dança Grupo de dança com no mínimo 05 (cinco) integrantes. (Até 30 minutos de apresentação)	Un	20	R\$ 2.267,97	R\$ 45.359,40
8	Grupo de Teatro. Grupo com no mínimo 05 (cinco) integrantes.	Un	10	R\$ 2.376,63	R\$ 23.766,30
9	Fanfarras Corporações Musicais.	Un	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60
10	Orquestra ou Grupo Sinfônico Grupo com no mínimo 10 (dez) integrantes.	Un	10	R\$ 4.209,96	R\$ 42.099,60



- 5.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.
- 5.5 O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.
- 5.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;
- 6.2 Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2 Efetuar o pagamento ao credenciado nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 7.3 Fornecer as informações e especificações necessárias para a execução dos serviços artísticos.
- 7.4 Garantir acesso adequado aos locais de apresentação, bem como infraestrutura mínima para realização do evento, conforme previamente definido.
- 7.5 Comunicar formalmente o credenciado sobre qualquer alteração na programação ou condições do evento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.7 Executar os serviços artísticos de acordo com o objeto do contrato, respeitando o horário, duração e qualidade técnica previamente estabelecidos.
- 7.8 Observar todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relacionadas a direitos autorais, segurança do trabalho e cumprimento da Lei Antibaixaria (Lei nº 8.286/2012).
- 7.9 Manter os documentos de habilitação e regularidade fiscal atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 7.10 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou situação que possa impedir a execução adequada do serviço contratado.
- 7.11 Responsabilizar-se integralmente pelos integrantes do grupo, banda ou coletivo, inclusive quanto à conduta e disciplina durante a execução do serviço.
- 7.12 Apresentar relatório fotográfico das apresentações realizadas, contendo imagens que comprovem a execução dos

serviços e a participação dos integrantes, devendo este relatório ser entregue à Secretaria Municipal de cultura, Lazer, Juventude e Esporte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal. As sanções administrativas passíveis de aplicação são:



I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;

II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;

III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.

9.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fundo Municipal de Cultura - FMC

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

Fonte de Recursos: 15000000 – TESOURO.



Programa de Trabalho: 2315 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA.

15.1. Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

15.2. A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.



- 15.3. A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.
- 15.4. A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.
- 15.5. Formalizada a denúncia, o profissional será excluído o credenciado, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



CRENCIAMENTO Nº 000/2026

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE	
NOME	
CNPJ. N.º	
ENDEREÇO	
TELEFONE	E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.



CRENCIAMENTO N° 000/2026

ANEXO IV A – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE	FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.